

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 124/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 030/2025

De autoria do Poder Legislativo Municipal, o projeto em epígrafe **"DETERMINA A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, EM ATENÇÃO AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA."**

I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal propõe o projeto com objetivo promover a inclusão e o respeito às necessidades sensoriais específicas dos alunos com transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de ensino públicas e privadas do Município de Buritis.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Constituição e justiça** não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 124/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e justiça**, em Reunião realizada no dia **13 de agosto 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 124/202**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,



Juliana Cibelly dos Santos
Vereadora Presidente



Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador Relator



Dhionatas de Tassos Fagner
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 124/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 030/2025

De autoria do Poder Legislativo Municipal, o projeto em epígrafe **"DETERMINA A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONÓROS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, M ATENÇÃO AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DE ASPECTO AUTISTA "**.

I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal propõe com objetivo promover a inclusão e o respeito às necessidades sensoriais específicas dos alunos com transtorno do espectro autista (TEA) nas unidades de ensino públicas e privadas do município de Buritis RO.

I – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 124/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

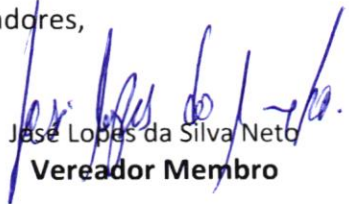
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **21 de Agosto de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 124/2025**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Gilberto Aparício
Vereador Presidente


Ueder Rodrigues Ferreira
Vereador Relator Ado que


José Lopes da Silva Neto
Vereador Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

PARECER
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº 124/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 030/2025

De autoria do Poder Legislativo Municipal, o projeto em epígrafe ***"Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino público e privado, em atenção aos alunos com transtorno do espectro autista."***

I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal propõe o objetivo de promover a inclusão e o respeito às necessidades sensoriais específicas dos alunos com transtorno do espectro autista (TEA) nas unidades de ensino públicas e privadas do município de Buritis RO.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 124/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Educação , Saúde e Bem-Estar Social**, em Reunião realizada no dia **26 de Agosto 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 124/2025**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,



Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador Presidente



Juliana Cibelly dos Santos
Vereadora Relatora



Ueder Rodrigues Ferreira
Vereador Membro